



De 14/01/2022 a 03/02/2022

Consulcamp News

As principais alterações na legislação



consulcamp
DESDE 1976



ICMS/IPI

- ❖ ICMS referente ao mês de dezembro/21 pode ser parcelado pelos contribuintes varejistas paulistas
- ❖ Prorrogação Sistema e-Ressarcimento - São Paulo
- ❖ Estado de São Paulo esclarece que os efeitos da cobrança do Difal no Estado vão observar a noventena prevista na LC 190

ICMS referente ao mês de dezembro/21 pode ser parcelado pelos contribuintes varejistas paulistas

DECRETO N° 66.439, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Publicado o Decreto n° 66.439/2022 que dispõe sobre a possibilidade dos contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista parcelarem o ICMS devido pelas saídas de mercadorias promovidas em dezembro de 2021, em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, com dispensa de juros e multas, sendo:

- A primeira parcela recolhida até o dia 20/01/2022;
- A segunda parcela recolhida até o dia 18/02/2022.

Poderão optar pelo parcelamento as empresas que, em 31 de dezembro de 2021, tenham a sua atividade principal enquadrada em um dos CNAEs a seguir:

- 36006;
- 45307 (exceto 4530-7/01, 4530-7/02 e 4530-7/06);
- 45412 (exceto 4541-2/01 e 4541-2/02);
- 47113, 47121, 47130, 47211, 47229, 47237, 47245, 47296, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47857 e 47890.

ICMS referente ao mês de dezembro/21 pode ser parcelado pelos contribuintes varejistas paulistas

DECRETO N° 66.439, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

O recolhimento de cada uma das parcelas deverá ser efetuado por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS, conforme abaixo:

- Campo 3 (Código de Receita), deverá ser consignado “046-2”;
- Campo 7 (Referência), deverá ser consignado “12/2021”;
- Campo 9 (Valor do Imposto), deverá ser indicado o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do imposto devido.

Prorrogação Sistema e-Ressarcimento - São Paulo

PORTARIA CAT N° 04/2022.

O Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Ressarcimento, denominado de e-Ressarcimento, instituído pela Portaria CAT nº42/2018, com vigência prevista para 01/02/2022, foi prorrogado para 01/09/2022 pela Portaria CAT nº 04/2022.

O e-Ressarcimento será um sistema eletrônico que permitirá o gerenciamento completo do ressarcimento do ICMS retido por substituição tributária ou antecipado, desde o registro do imposto a ressarcir, até a utilização deste ICMS nas modalidades de compensação, transferência ou liquidação de débito fiscal.

Até que esteja em operação o sistema e Ressarcimento, permanecem em vigor os artigos 9º e seguintes da Portaria CAT nº17/1999, relativos às modalidades de utilização do valor a ressarcir.

Nessa fase de transição, para transferir o valor a ressarcir para outra empresa, enquadrada na condição de substituto tributário, ou para liquidar débito fiscal com o valor a ressarcir, o contribuinte deverá dirigir-se aos Postos Fiscais.

Estado de São Paulo esclarece que os efeitos da cobrança do Difal no Estado vão observar a noventena prevista na LC 190



COMUNICADO CAT Nº 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Foi publicado o Comunicado CAT nº 2/2022, que esclarece sobre a cobrança da diferença entre as alíquotas interna do Estado de São Paulo e interestadual - DIFAL nas operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado neste Estado.

Ficou definido que para o Estado de São Paulo a diferença entre as alíquotas interna do Estado de São Paulo e interestadual - DIFAL, nas operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado neste Estado, será exigida a partir de 1º de abril de 2022, respeitando a noventena, que dispõe a [LC 190](#).



Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ Novas restrições no benefício do PAT para dedução no IRPJ
- ❖ Justiça obriga Receita a calcular créditos de PIS/COFINS

Novas restrições no benefício do PAT para dedução no IRPJ

Sobre o benefício de dedução do PAT, o recém publicado Decreto 10.854/2021 veio propor alterações na atual sistemática, conforme a seguir:

Art. 186. O [Decreto nº 9.580, de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 645.

§ 1º A dedução de que trata o art. 641:

- I - será aplicável em relação aos valores despendidos para os trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos e poderá englobar todos os trabalhadores da empresa beneficiária, nas hipóteses de serviço próprio de refeições ou de distribuição de alimentos por meio de entidades fornecedoras de alimentação coletiva; e
- II - deverá abranger apenas a parcela do benefício que corresponder ao valor de, no máximo, um salário-mínimo.

Conforme o art. 188, II do mesmo Decreto, a alteração entra em vigor 30 dias após sua publicação, que ocorreu em 11/11/2021.

Empresas têm discutido judicialmente o afastamento das novas limitações, em vista de serem promovidas por Decreto e não por Lei, entre outros aspectos.

Justiça obriga Receita a calcular crédito de PIS/COFINS

O desembargador Nery da Costa Júnior, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP e MS), estabeleceu prazo de 30 dias para a Receita Federal encerrar uma fiscalização e determinar o valor do crédito de PIS e Cofins de uma fabricante de produtos de higiene pessoal e limpeza. O montante é relativo à exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições sociais.

O pedido de habilitação do crédito de PIS e Cofins foi feito em dezembro de 2019 e aceito pela Receita após a verificação preliminar de requisitos formais - como legitimidade, trânsito em julgado da decisão favorável e prescrição. Porém, depois de apresentada a declaração de compensação, houve a instauração do procedimento fiscal para a apuração da quantia devida.

Com a demora, o contribuinte decidiu recorrer à Justiça. A primeira instância, porém, negou a liminar. O pedido era para que Receita desse uma resposta até 8 de outubro de 2021 - prazo final da última prorrogação do procedimento fiscal.

No processo, a empresa alegou que a Receita pode exercer seu direito de analisar a certeza e a liquidez do pedido sem obstar o direito de compensação do crédito reconhecido judicialmente. Além disso, destacou que não há prazo para o encerramento do procedimento de fiscalização, que poderia ser novamente adiado, nem previsão legal para a interrupção ou suspensão do período prescricional de cinco anos para a compensação tributária.

Fonte: [Valor Econômico.](#)



Questões Trabalhistas

- ❖ Publicada nova tabela do INSS com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022
- ❖ Reduzido para dez dias o afastamento do trabalho causado pela Covid-19

Publicada nova tabela do INSS com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022

PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/ME Nº 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Publicada hoje, no Diário Oficial da União, a Portaria Interministerial MTP/ME Nº 12/22, que dentre outros, dispõe sobre o reajuste da tabela do INSS para o ano-calendário de 2022.

Definição dos novos valores de base e seus respectivos percentuais para cálculo do INSS da Folha de Pagamento

Foi definida nesta Portaria que para o ano-calendário 2022, a incidência do INSS sobre o salário-contribuição do segurado deve seguir as regras da tabela abaixo, de acordo com cada faixa:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.212,00	7,5%
de 1.212,01 até 2.427,35	9%
de 2.427,36 até 3.641,03	12%
de 3.641,04 até 7.087,22	14%

Publicada nova tabela do INSS com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022

PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/ME Nº 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Alteração da cota para pagamento do Salário-Família

A partir de 1º de janeiro de 2022 fica estabelecido o valor de R\$ 56,47, por dependente, à título de salário-família, para os beneficiários com remuneração mensal não superior a R\$ 1.655,98.

Autorização de envio dos eventos periódicos do eSocial

Com as atualizações promovidas por esta Portaria, a transmissão dos eventos periódicos do eSocial relativos a remuneração do colaborador (S-1200) que estavam suspensos até o momento desta publicação, passam a ser autorizados.

Reduzido para dez dias o afastamento do trabalho causado pela Covid-19



PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Por meio da Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 25 de Janeiro de 2022, o Governo reduziu para dez dias o período em que as empresas devem manter afastados das atividades presenciais os trabalhadores considerados casos confirmados de Covid-19, suspeitos ou que tenham tido contato com casos suspeitos. O período de afastamento anterior era de 15 dias.

A Norma prevê ainda a possibilidade de redução do período de afastamento para sete dias, nos casos em que o trabalhador não apresente sintomas respiratórios e febre há pelo menos 24 horas.

Algumas medidas adicionais previstas na Portaria a serem seguidas pelas empresas:

- Manutenção de ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a Covid-19;
- Atenção especial aos trabalhadores com mais de 60 anos ou considerados do grupo de risco para a Covid-19, ficando a critério do empregador a concessão da adoção do teletrabalho para estes casos;
- Instruções sobre higiene das mãos, etiqueta respiratória, uso de máscara e distanciamento.



Acordos e Parcelamentos Tributários

- ❖ Receita Federal simplifica o parcelamento de dívidas

Receita Federal simplifica o parcelamento de dívidas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.063, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 31 de Janeiro de 2022, a Receita Federal extinguiu o limite para adesão ao parcelamento simplificado, permitindo que os contribuintes negoциem seus débitos tributários sem a necessidade de observância do teto que até então vigora, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A extinção de limite possibilita maior flexibilidade para o parcelamento de débitos tributários decorrentes de estimativas mensais de imposto de renda e contribuição social e retenções na fonte, entre outros débitos que somente podem ser parcelados na modalidade simplificada (art. 14-C, § único da Lei 10.522/2002).

Outra mudança importante diz respeito à possibilidade de se negociar diversos tipos de débitos tributários em um único parcelamento. Pela regra anterior, cada tributo negociado resultava em um parcelamento distinto.

Outras mudanças:

- Reparcelamento direto no sistema;
- Parcelamento de dívidas tributárias em um único sistema, com exceção das contribuições previdenciárias pagas em GPS.

Fonte: [Receita Federal](#).

Societário

- ❖ Publicadas instruções mais detalhadas de como publicar as DF's resumidas no jornal impresso e digitais completas

Publicadas instruções mais detalhadas de como publicar as DF's resumidas no jornal impresso e digitais completas

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/ME Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A IN DREI/ME nº 112/2022, dispõe sobre instruções mais detalhadas de como publicar DF's resumidas no jornal impresso e digitais.

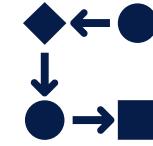
A publicação de forma resumida de demonstrações financeiras, deverá conter, no mínimo, em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver.

I. O jornal de grande circulação deve ser editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ressalvado o disposto no § 2º do art. 289, da Lei 6.404, de 1976: "Se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, a publicação se fará em órgão de grande circulação local".

II. Quando a lei exigir a realização de três publicações, devem ser realizadas três publicações simultâneas, no jornal impresso e no sitio eletrônico da internet do mesmo jornal.

III. As publicações devem ser realizadas de forma resumida no jornal impresso e, simultaneamente, a íntegra do documento deverá ser divulgada no sítio eletrônico da internet do mesmo jornal.

IV. Não compete à Junta Comercial analisar o mérito das publicações que devem ser realizadas de forma resumida no jornal impresso, salvo no caso do resumo de demonstrações financeiras, que deve conter o mínimo contido no inciso II do art. 289 Lei nº 6.404, de 1976.



Burocracia, simplificação e fiscalização

- ❖ Prorrogado para março prazo para regularização de pendências relativas a débitos impeditivos à opção pelo Simples Nacional

Prorrogado para março prazo para regularização de pendências relativas a débitos impeditivos à opção pelo Simples Nacional

RESOLUÇÃO CGSN Nº 164, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

A Resolução CGSN nº 164 prorroga o prazo para regularizações de pendências relativas a débitos impeditivos à opção pelo Simples Nacional realizadas até 31 de março de 2022. Ressalta-se que o prazo para opção pelo regime especial simplificado permanece em 31 de janeiro de 2022, visto que este é fixado pela Lei Complementar 123/2006.

Além disso, a Resolução também antecipa para o dia útil imediatamente anterior o recolhimento do DAE referente ao eSocial do MEI quando o dia de vencimento (dia sete do mês subsequente) não for dia útil bancário.

Fonte: [Simples Nacional](#).



Comércio Exterior, crédito e regulação

- ❖ Conselho Diretor aprova Regulamento de aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte
- ❖ Publicada Resoluções que alteram para zero alíquotas na condição de Ex-tarifários

Conselho Diretor aprova Regulamento de aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte



RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou no Dia Internacional da Proteção de Dados, a Resolução CD/ANPD Nº 02, que aprova o regulamento de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para agentes de tratamento de pequeno porte.

O Regulamento, que passou por diversas etapas de participação e contribuição da sociedade, bem como, Tomada de Subsídios, Consulta Pública e Audiência Pública, tem como objetivo facilitar a adaptação e adequação de agentes de tratamento de pequeno porte às normas da LGPD.

Pôde-se perceber por meio das contribuições recebidas durante a Tomada de Subsídios realizada por essa Autoridade, que a baixa maturidade e a falta de uma cultura de proteção de dados pessoais pelos agentes de pequeno porte pode dificultar a adequação desses agentes aos ditames da LGPD e, eventualmente, pode inviabilizar sua existência. Reconhece-se, que a redução de carga regulatória e o estímulo à inovação são fatores fundamentais para o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte e, consequentemente, o desenvolvimento do país.

O Regulamento visa garantir os direitos dos titulares de dados, ao mesmo tempo que traz equilíbrio entre as regras constantes da LGPD e o porte do agente de tratamento de dados

Fonte: [Autoridade Nacional de Proteção de Dados.](#)

Sumário

Publicada Resoluções que alteram para zero alíquotas na condição de Ex-tarifários



RESOLUÇÃO GECEX Nº 296, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

- Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.
- Além disso, ficam revogados outros Ex-tarifários previstos na Resolução.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 297, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

- Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários.
- Além disso, ficam revogados outros Ex-tarifários previstos na Resolução.



Normas Contábeis e de Auditoria

- ❖ CVM libera circular com maiores esclarecimentos sobre a elaboração das demonstrações contábeis de fechamento

CVM libera circular com maiores esclarecimentos sobre a elaboração das demonstrações contábeis de fechamento



OFÍCIO CIRCULAR CVM/SNC/SEP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Foi emitido o Ofício Circular em conjunto pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC e pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP visam a orientar a elaboração das demonstrações contábeis para o exercício social encerrado em 2021 e têm sido considerados um instrumento eficaz pelas áreas técnicas da CVM para salvaguardar a qualidade das informações disseminadas no mercado.

Convém relembrar que os Ofícios Circulares externam o entendimento das áreas técnicas da CVM quanto à adequada representação contábil de um evento econômico refletido nas demonstrações contábeis das companhias.

Deste modo, conforme as áreas técnicas puderam constatar com base em informações obtidas junto a preparadores de demonstrações contábeis e auditores independentes, os temas identificados para o exercício de 2021 foram (i) operações de risco sacado, (ii) efeitos da Pandemia da COVID19 sobre as demonstrações contábeis e (iii) potenciais alterações na legislação do imposto de renda, sobretudo mudanças em alíquotas vigentes, com impacto nos ativos e passivos fiscais diferidos reconhecidos.

Soluções de Consultas da RFB

- ❖ Receita entende que o gasto com logística reversa não gera créditos de PIS/Cofins
- ❖ Discussão sobre crédito de PIS/Cofins sobre bonificações

Receita entende que o gasto com logística reversa não gera créditos de PIS/Cofins

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 215, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O dispêndio relativo à estruturação e à implementação de sistemas de logística reversa por fabricantes e importadores de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes, embora advenha de uma imposição legal, não é inerente ao processo de produção dos bens, sendo assumido com o intuito de garantir a destinação final ambientalmente adequada dos produtos já consumidos e que estão no fim da sua vida útil. Portanto, não pode ser considerado como insumo para fins de creditamento da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins.

A logística reversa é um conceito que criou a prática de reinserir os resíduos ou materiais do pós-consumo em novos ciclos produtivos, quando estes não podem ser despejados no lixo comum. Desde 2010 a logística é uma obrigação legal das empresas responsáveis pela produção dos resíduos, de acordo com a Lei nº 12.305/2010. Alguns dos setores que realizam a logística reversa são fabricantes de produtos tóxicos, como pilhas, celulares, baterias e lâmpadas.

Fonte: [Jota](#).

Discussão sobre crédito de PIS/Cofins sobre bonificações

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 202, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Bonificações em mercadorias entregues gratuitamente, a título de mera liberalidade, sem vinculação a operação de venda, configuram descontos condicionais, são consideradas receitas de doação para a pessoa jurídica recebedora dos produtos (donatária), incidindo a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins apuradas pela sistemática não cumulativa sobre o valor de mercado desses bens;

Ao realizar a venda dos bens recebidos em bonificações na forma de mercadorias no mesmo documento fiscal, vinculadas à operação de venda, caracterizadas como descontos incondicionais, não há créditos a serem descontados do cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Nota Fiscal Eletrônica

- ❖ ICMS Nacional - Divulgada a NT nº 4/2021, versão 1.10, que inclui novas regras de validação e campos na NF-e e na NFC-e

ICMS Nacional - Divulgada a NT nº 4/2021, versão 1.10, que inclui novas regras de validação e campos na NF-e e na NFC-e



NOTA TÉCNICA 2021.004 - V.1.10 - PUBLICADA EM 12 DE JANEIRO DE 2022

Essa Nota Técnica divulga novas regras de validação e atualiza regras existentes da NF-e/NFC-e versão 4.0.

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 14/03/2022
- Ambiente de Produção: 16/05/2022



SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ Prazo para apresentação da DIRF 2022 é fixado em 25/02/2022
- ❖ Receita Federal identificará a inaptidão do profissional de contabilidade com o cruzamento da ECD x dados do CFC
- ❖ Alteração em registro da EFD ICMS/IPI

Prazo para apresentação da DIRF 2022 é fixado em 25/02/2022

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

O Ato Declaratório Executivo CORAT nº 2/2022, que dispõe sobre a agenda tributária federal para o mês de fevereiro, fixou o prazo máximo para apresentação da DIRF 2022, referente ao ano - calendário 2021, em 25/02/2022.

Receita Federal identificará a inaptidão do profissional de contabilidade com o cruzamento da ECD x dados do CFC

[Nota Técnica ECD - Escrituração Contábil Digital nº 001, de 12 de janeiro de 2022.](#)

As Escriturações Contábeis Digitais transmitidas a partir de 2022 poderão receber um aviso identificando profissionais da contabilidade que constam como inaptos, de acordo com o cruzamento de dados do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). É o que consta na Nota Técnica ECD nº 001, de 12 de janeiro de 2022.

Os profissionais assinantes da escrituração que são submetidos à verificação que gera o aviso são:

- códigos 900 (Contador/Contabilista) e 940 (Auditor Independente - com número de inscrição no Conselho informado), que constam no registro J930 - Signatários da Escrituração
- códigos 910 (Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD) e 920 (Auditor Independente Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD - com número de inscrição no Conselho informado), que constam no registro J932 - Signatários do Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD.

Para a entrega de maio deste ano, a regra não será um impedimento da transmissão.

Fonte: [CRC- RJ.](#)

Alteração em registro da EFD ICMS/IPI

O registro 1600: “Total das operações com cartão de crédito e/ou débito, loja (*private label*) e demais instrumentos de pagamento eletrônicos.” estará vigente até 31/12/2021 e a partir de 01/01/2022, será substituído pelo registro 1601: “Operações com instrumento de pagamentos eletrônicos”.

REGISTRO 1600: TOTAL DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E/OU DÉBITO, LOJA (PRIVATE LABEL) E DEMAIS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS (VÁLIDO ATÉ 31/12/2021)

Este registro destina-se a identificar o valor total das operações de vendas realizadas pelo declarante por meio de cartão de débito ou de crédito, de loja (*private label*) e demais instrumentos de pagamentos eletrônicos, discriminado por instituição financeira e de pagamento, integrante ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB (Convênio ICMS nº 134/2016).

Deve-se consultar o contrato firmado entre a instituição e o informante do arquivo, para se ratificar a existência da prestação do serviço. Deve ser informado o valor total destas vendas, excluídos os estornos, cancelamentos e outros recebimentos não vinculados à sua atividade operacional.

A obrigatoriedade deste registro deve ser verificada junto a cada uma das unidades federativas.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "1600"	C	004	-	O
02	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150); identificação da instituição financeira e/ou de pagamento	C	060	-	O
03	TOT_CREDITO	Valor total das operações de crédito realizadas no período	N	-	002	O
04	TOT_DEBITO	Valor total das operações de débito realizadas no período	N	-	002	O

Observações:
Nível hierárquico – 2
Ocorrência - 1:N

REGISTRO 1601: OPERAÇÕES COM INSTRUMENTOS DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS (VÁLIDO A PARTIR DE 01/01/2022)

Este registro destina-se a identificar o valor total das operações realizadas pelo declarante por meio de instrumentos de pagamentos eletrônicos, discriminado por instituição financeira e de pagamento, integrante ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB (Convênio ICMS nº 134/2016).

Deve-se consultar o contrato firmado entre a instituição e o informante do arquivo, para se ratificar a existência da prestação do serviço, quando couber.

Deve ser informado o valor total destas operações, excluídos os estornos e cancelamentos. A informação desse registro é facultativa para as escriturações do exercício de 2.022. A obrigatoriedade deste registro deve ser verificada junto a cada uma das unidades federativas a partir de 2.023.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "1601"	C	004	-	O
02	COD_PART_IP	Código do participante (campo 02 do Registro 0150); identificação da instituição que efetuou o pagamento	C	060	-	O
03	COD_PART_IT	Código do participante (campo 02 do Registro 0150); identificação do intermediador da transação	C	060	-	OC
04	TOT_VS	Valor total bruto das vendas e/ou prestações de serviços no campo de incidência do ICMS, incluindo operações com imunidade do imposto.	N	-	002	O
05	TOT_ISS	Valor total bruto das prestações de serviços no campo de incidência do ISS	N	-	002	O
06	TOT_OUTROS	Valor total de operações deduzido dos valores dos campos TOT VS e TOT ISS.	N	-	002	O

Observações:
Nível hierárquico – 2
Ocorrência - 1:N

Para mais informações, [clique aqui](#).

Sumário



Previsão de indicadores econômicos

- ❖ Boletim Focus - Banco Central

Boletim Focus - Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO 28 de janeiro de 2022

	2022			2023			2024			2025		
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%) 	5,03	5,15	5,38	▲ (3)	3,41	3,40	3,50	▲ (1)	3,00	= (6)	3,00	= (29)
PIB (var. %) 	0,36	0,29	0,30	▲ (1)	1,80	1,69	1,55	▼ (2)	2,00	= (7)	2,00	= (12)
CÂMBIO (R\$/US\$) 	5,60	5,60	5,60	= (5)	5,40	5,50	5,50	= (1)	5,40	= (2)	5,39	= (1)
SELIC (% a.a.) 	11,50	11,75	11,75	= (3)	8,00	8,00	8,00	= (8)	7,00	= (12)	7,00	= (12)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil

[Sistema Expectativas de Mercado \(bcb.gov.br\)](http://www.bcb.gov.br)



Agenda tributária federal e estadual (SP)

- ❖ Agenda Tributária Federal do mês de fevereiro de 2022.
- ❖ Agenda Tributária SP das Obrigações Principais e Acessórias do mês de fevereiro de 2022.

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Agenda Tributária Federal do mês de fevereiro de 2022.

Estado de São Paulo - COMUNICADO CAT Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de fevereiro de 2022.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
-
- [Informativo elaborado em 04.02.2022.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184